



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3833/2010

Considerando a situação de adversidade que atingiu a Região Autónoma da Madeira e que provocou o encerramento de diversos serviços e a dificuldade que isso implica para o normal cumprimento das obrigações fiscais, ouvidos os órgãos competentes do Governo Regional da Madeira, determino o seguinte:

Os prazos das obrigações fiscais, declarativas ou de pagamento, a serem cumpridas na Região Autónoma da Madeira cujo termo ocorra entre 22 de Fevereiro de 2010 e 4 de Março de 2010, inclusive, são prorrogados até ao dia 5 de Março de 2010, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

23 de Fevereiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202958261

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 4466/2010

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média de juro para o mês de Março de 2010, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,12985%.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 24 de Fevereiro de 2010. — *António Pontes Correia*, Vogal do Conselho Directivo.

202958456

Aviso n.º 4467/2010

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Março de 2010 é de 1,17693%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,29462%.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, 24 de Fevereiro de 2010. — *António Pontes Correia*, Vogal do Conselho Directivo.

202958489

Instituto de Informática

Aviso n.º 4468/2010

Por despacho de 29 de Janeiro de 2010 do Director-Geral do Instituto de Informática:

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se publico que, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional motorista, do mapa de pessoal deste Instituto, aberto por aviso n.º 12900/2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 22.07.2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Samuel David Roldão Antunes dos Santos Faria, ficando na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da respectiva tabela remuneratória, com efeitos a 01 de Fevereiro a 2010.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do T. Contas).

2010.02.09. — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

202956917

Declaração de rectificação n.º 410/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de Janeiro de 2010, a p. 3911, o aviso n.º 1821/2010, referente à cessação da nomeação em regime de substituição do licen-

ciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues no cargo de direcção intermédia do 1.º grau, director de Serviços de Arquitectura, Segurança e Qualidade, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 31.12.2009» deve ler-se «com efeitos a 1.1.2010».

18 de Fevereiro de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

202957249

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 3834/2010

Os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém foram atingidos, na madrugada de 23 de Dezembro de 2009, por condições climatéricas excepcionais que provocaram danos significativos designadamente nos concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras.

O Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, veio criar um regime que permite adoptar medidas de assistência, através da abertura de uma conta de emergência junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e accionada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna. Esse despacho deve, também, fixar a composição da estrutura de coordenação e controlo, à qual cabe proceder ao reconhecimento das necessidades de socorro e assistência.

Em Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 30 de Dezembro de 2009, foram elencados os instrumentos de apoio aplicáveis à situação em causa, entre os quais se insere o accionamento da referida conta de emergência.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, o seguinte:

1 — As condições climatéricas excepcionais que atingiram os concelhos de Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras, na madrugada de 23 de Dezembro de 2009, justificaram a aprovação, em reunião do Conselho de Ministros que teve lugar em 30 de Dezembro de 2009, de uma resolução que visa desencadear os procedimentos necessários à minimização dos prejuízos.

2 — Para fazer face aos danos provocados, nomeadamente em habitações, que não estejam abrangidos pelas demais medidas de apoio previstas na citada Resolução do Conselho de Ministros, é accionada a conta de emergência a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, com o objectivo de minorar os problemas sociais decorrentes desta situação.

3 — A decisão sobre os apoios a conceder terá em linha de conta uma avaliação rigorosa e documentada dos danos, e a verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, o problema.

4 — A estrutura de coordenação e controlo prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

Ministério das Finanças e da Administração Pública;
Ministério da Administração Interna;
Governo Civil de Leiria;
Governo Civil de Lisboa;
Governo Civil de Santarém.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

5 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

202958091